



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

LEI ORDINÁRIA Nº 467, DE 27 DE JULHO DE 2021

PUBLICADO EM:

27/07/21  
*(Assinatura)*

Institui a campanha Junho Violeta, em alusão ao dia mundial de conscientização contra a violência a pessoa idosa no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Eldorado do Carajás a campanha "JUNHO VIOLETA" a ser realizada, anualmente, no mês de junho com o objetivo de desenvolver ações de mobilização e conscientização da população para ajudar na prevenção do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa.

**Parágrafo único.** Fica incluído a campanha "JUNHO VIOLETA" no calendário oficial anual de eventos do Município de Eldorado do Carajás, no mês de junho e terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

**Art. 2º** Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor violeta com aplicação do símbolo da Campanha ou sinalização, alusivo a tema, durante todo o mês de junho.

**Art. 3º** A campanha "JUNHO VIOLETA" poderá ser desenvolvida no âmbito das unidades públicas de Educação, de Saúde e da Assistência Social da rede municipal durante o mês de junho e poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – Alertar e promover debates sobre a importância da prevenção do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa;

II – Contribuir para a redução dos casos de violência;

*Brianda*

*Isaias 41:20. "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto."*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

- III - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;
- IV – Estimular sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção; e
- V – Utilização do laço de fita na cor violeta.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Iara Braga Miranda*  
**IARA BRAGA MIRANDA**

Prefeita de Eldorado do Carajás

